

### **RESOLUÇÃO Nº 35/2020**

Converte, em caráter excepcional e temporário, os auxílios moradia, transporte e material de consumo previsto no Proaes- Ufes em "Auxílio Permanência Emergencial" devido à pandemia do novo Corona Vírus - Covid-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº 044654/2020-18 – PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E CIDADANIA - PROAECI:

CONSIDERANDO o plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído por meio do Decreto nº 7.234, 19 de julho de 2010, e seus objetivos de democratizar as condições de permanência na educação superior e de reduzir as taxas de evasão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 5 de fevereiro de 2009, que aprova o Plano de Assistência Estudantil desta Universidade;

CONSIDERANO a Portaria n° 1831, de 25 de agosto de 2017, do Magnífico Reitor, alterada em parte pela Portaria 327, de 20 de março de 2019, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil — Proaes-Ufes;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de maio de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito Santo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 248, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência (COE-Ufes) constituído pela Portaria nº182, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 18 de agosto de 2020, que aprova o Ensino Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - EARTE - para os cursos de graduação e pós-graduação da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2020, que aprova o calendário acadêmico para o semestre especial 2020/1;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2020, que normatiza a flexibilização das normas acadêmicas para os cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo no ano letivo de 2020.



CONSIDERANDO a necessidade de adequar o empenho e destinação do recurso financeiro e sua finalidade;

CONSIDERANDO a discussão realizada no Fórum de Assistência Estudantil da Ufes;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais – CADCC/CUn;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Homologar o *ad referendum* do Presidente deste Conselho que converte, em caráter excepcional e provisório, os auxílios estudantis pecuniários a título de moradia, transporte, material de consumo e alimentação, executados pelo Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo – Proaes/Ufes em um único auxílio intitulado: "Auxílio Permanência Emergencial".

Parágrafo único. O "auxílio permanência emergencial" é destinado a proporcionar condições de permanência do estudante na universidade e evitar sua evasão, enquanto durar o Ensino Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - Earte na Ufes.

- **Art. 2º**. O "auxílio permanência emergencial" será dividido em quatro modalidades, a saber:
- I. Auxílio Permanência Emergencial I Destinado aos estudantes que recebem a categoria de auxílio A;
- II. Auxílio Permanência Emergencial II Destinado aos estudantes que recebem a categoria de auxílio B;
- III. Auxílio Permanência Emergencial III Destinado aos estudantes que recebem a categoria de auxílios C;
- IV. Auxílio permanência emergencial IV Destinado aos estudantes que recebem a categoria de auxílio D;
  - § 1º. Para fins de definição, os auxílios A, B, C e D são os seguintes:
- a. Auxílio A: auxílio moradia, auxílio transporte e auxílio material de consumo.



- b. Auxílio B: auxílio moradia e auxílio material de consumo.
- c. Auxílio C: auxílio transporte e auxílio material de consumo.
- d. Auxílio D: auxílio material de consumo.
- § 2º. Cada estudante assistido receberá apenas uma modalidade do "auxílio permanência emergencial".
- § 3º. Os estudantes que recebem excepcionalmente apenas o auxílio moradia receberão o Auxílio Permanência Emergencial II.
- **Art. 3º.** A concessão do "auxílio permanência emergencial" será condicionada ao limite orçamentário e financeiro do Plano Nacional de Assistência Estudantil PNAES disponibilizado pelo governo federal a esta universidade.

#### DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NO PROAES-UFES

- Art. 4º. O critério de carga horária mínima para a percepção do auxílio do Proaes- UFES, previsto no inciso I do Art. 12 da Portaria nº 1831, de 25 de agosto de 2017, do Reitor alterada em parte pela Portaria 327, de 20 de março de 2019, excepcionalmente no semestre especial 2020, passa a ser que o estudante esteja regularmente matriculado em pelo menos 1 (uma) disciplina, sendo esta obrigatória ou não. (Alterado pela Resolução nº 13/2021 deste conselho)
- Art. 4º O critério de carga horária mínima para a percepção do auxílio do Proaes-Ufes, previsto no inciso I do art. 12 da Portaria nº 1.831, de 25 de agosto de 2017, do Reitor, alterada em parte pela Portaria nº 327, de 20 de março de 2019, excepcionalmente no semestre especial 2021/1, passa a ser que o estudante esteja regularmente matriculado em pelo menos 1 (uma) disciplina, sendo esta obrigatória ou não. (Nova Redação dada pela Resolução nº 13/2021) (Alterado pela Resolução nº 24/2021 deste conselho)
- **Art. 4º** O critério de carga horária mínima para a percepção do auxílio do Proaes-Ufes previsto no inciso I do art. 12 da Portaria nº 1831, de 25 de agosto de 2017, do Reitor, alterada em parte pela Portaria nº 327, de 20 de março de 2019, excepcionalmente no semestre letivo 2021/2, passa a ser que o estudante esteja regularmente matriculado em, pelo menos, 120 horas, sendo as disciplinas obrigatórias ou não. No semestre letivo 2022/1 e subsequentes, o critério de carga horária mínima retorna ao previsto no inciso I do art. 12 da Portaria nº 1831, de 25 de agosto de 2017, do Reitor, que é "estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 240 horas semestrais. (Nova redação dada pela Resolução nº 24/2021 deste conselho)
- Art. 5º. No que tange ao tempo de concessão dos auxílios previsto no Art. 13



da Portaria nº 1831/2017-R, alterada em parte pela Portaria nº 327/2019, os semestres cursados no formato de Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) serão desconsiderados para efeitos do cômputo de semestres integralizados pelo estudante. (Alterado pela Resolução nº 24/2021 deste conselho)

**Art. 5º** No que tange ao tempo de concessão dos auxílios previsto no art. 13 da Portaria nº 1831/2017-R, alterada em parte pela Portaria nº 327/2019, os semestres letivos 2020/1, 2020/2 e 2021/1, cursados no formato de Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - Earte, são desconsiderados para efeitos do cômputo de semestres integralizados pelo estudante. (Nova redação dada pela Resolução nº 24/2021 deste conselho)

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e as conversões terão validade até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e as conversões terão validade até 31 de maio de 2021. (Prorrogado pela Resolução nº 40/2020-CUn)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e as conversões terão validade até 31 de outubro de 2021. (Alterado pela Resolução nº 13/2021 deste Conselho). (Alterado pela Resolução nº 24/2021 deste conselho)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e terá validade até 30 de abril de 2022. (Nova redação dada pela Resolução nº 24/2021 deste conselho)

**Art. 7º**. Torna-se sem efeito a Resolução nº. 06/2020 – Cun e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS PRESIDENTE

> Resolução nº 35/2020 - CUn Página 4 de 3